

DECRETO RIO Nº 46309 DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Altera os prazos de requerimento da primeira Licença Sanitária de Funcionamento na forma que menciona e revoga atos normativos afetos à vigilância sanitária municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequações dos prazos estabelecidos nos itens 4 e 5 do Anexo XIV do Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, e dá outras providências,*

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, excepcionalmente:

I - até 30 de setembro de 2019, o prazo de requerimento da primeira Licença Sanitária de Funcionamento constante do item 4 do Anexo XIV, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, e dá outras providências;*

II - até 30 de novembro de 2019, o prazo de requerimento da primeira Licença Sanitária de Funcionamento constante do item 5 do Anexo XIV, do Decreto Rio nº 45.585, de 2018, exceto para as atividades referenciadas no interior de residências (Ponto de Referência), cujo prazo para licenciamento permanece até 31/08/2019.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto "P" nº 244, de 3 de fevereiro de 2006, que *delega competência na forma que menciona*, o Decreto nº 25.407, de 17 de maio de 2005, que *dispõe sobre o Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho, na forma que menciona*, a Resolução SMSDC no 1.840, de 27 de janeiro de 2012, que *dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde (correlatos)*, a Resolução "N" SMG nº 742, de 22 maio de 2006, que *aprova o Roteiro de Inspeção e Auto Inspeção em estabelecimentos e serviços de saúde e atividades relacionadas e a Resolução "N" SMS nº 492, de 19 de outubro de 1994, que aprova e adota oficialmente o Termo de Visita Sanitária e institui normas para a sua utilização.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA